

## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes adiante qualificadas, de um lado,

A **Companhia Siderúrgica Nacional**, com sede na Rodovia BR393 - Lúcio Meira km 5001, Bairro Vila Santa Cecília, na Cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.042.730/0017-71**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**CONVENIADA**";

E, de outro lado,

**Fundação Educacional Dom André Arcoverde**, com sede na Cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sargento Vitor Hugo, 161 - Bairro Fátima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.354.011/0001-66**, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada, "**CONVENENTE**".

Sendo **CONVENENTE** e **CONVENIADA** doravante designadas conjuntamente como "Partes", e individualmente, como "Parte";

Resolvem celebrar o presente Contrato de Convênio para Concessão de Descontos ("Convênio"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além da legislação aplicável:

### Cláusula 1ª – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a concessão de descontos pré-estabelecidos sobre o valor da mensalidade, oferecido(s) pela **CONVENENTE** conforme estabelecido na cláusula segunda abaixo.

### Cláusula 2ª – DO BENEFÍCIO

A **CONVENENTE** concederá o(s) seguinte(s) desconto(s) (doravante denominado "Benefício").

- **Rede de Educação Arcoverde**: 30% de desconto em cima do valor bruto da mensalidade, com exceção da rematrícula, que é cobrada integral, em todas as unidades da Rede que já existem hoje ou que, em algum momento, venham a existir.

- **Condições comerciais**: Desconto condicionado ao pagamento em dia, até a data do vencimento, e não cumulativo a nenhum outro desconto ou questão comercial. Caso a família possua mais de um filho na(s) escola(s), cada filho terá 30% de desconto. Desconto válido somente para descendentes diretos (filhos dos funcionários).

- **Abrangência**: Desde o berçário, nas unidades que o serviço estiver disponível, até ao terceiro ano do Ensino Médio. Incluso, também, o mesmo percentual de desconto nos cursos técnicos oferecidos pela Rede.

- **Centro Universitário de Valença (UNIFAA)**: 30% de desconto em cima do valor bruto da mensalidade, com exceção da rematrícula, que é cobrada integral. Válido para todos os cursos de graduação presencial ofertados pelo UNIFAA, com exceção do curso de Medicina.

- Condições comerciais: Desconto condicionado ao pagamento em dia, até a data do vencimento e não cumulativo a nenhum outro desconto ou questão comercial.

- Abrangência: Disponível no campus sede (Valença-RJ) ou outros possíveis campos que, em algum momento, venham a existir.

OBS: Uma vez concedido o desconto, e, em caso de desligamento do colaborador da CSN, o mesmo terá usufruto do desconto até o término do ano letivo corrente.

### **Cláusula 3ª – DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio beneficiará os empregados da **CONVENIADA** (doravante denominados “Colaboradores” ou “Colaborador”) [e cônjuges e dependentes daqueles] (todos doravante denominados “**BENEFICIÁRIOS**”).

§ 1º - A concessão do Benefício está condicionada à apresentação prévia, por parte do **BENEFICIÁRIO**, da documentação hábil a comprovar a existência de vínculo com a **CONVENIADA**. [Os dependentes e cônjuges dos Colaboradores deverão apresentar documento que comprove o vínculo com o Colaborador da **CONVENIADA**.]

[§ 2º - Rescindido o vínculo do **BENEFICIÁRIO** com a **CONVENIADA**, cessará a concessão do Benefício [•]<sup>1</sup>.]

[§ 3º - O encerramento do presente Convênio não prejudica os benefícios dele decorrentes concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** que contratarem com a **CONVENIENTE** durante sua vigência [, ressalvado o disposto no §2º, acima].

[§ 4º - Consideram-se dependentes dos Colaboradores os seus filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos à época da concessão do Benefício, não perdendo o Benefício mesmo que atinjam tal idade [, ressalvado o disposto no §2º].]

[§ 5º - Consideram-se cônjuges aqueles unidos por casamento ou por união estável. No caso de dissolução de tal união, não cessará a concessão do Benefício previsto neste Convênio ao cônjuge [, ressalvado o disposto no §2º].]

### **Cláusula 4ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIENTE**

A **CONVENIENTE** terá as seguintes responsabilidades:

- a) Concessão de todos os Benefícios aos **BENEFICIÁRIOS**.
- b) Fornecimento das informações necessárias para divulgação, por parte da **CONVENIADA**, dos Benefícios objeto deste Convênio aos Colaboradores da **CONVENIADA**. Qualquer material de divulgação fornecido pela **CONVENIENTE**, se aplicável, deverá ser aprovado pela **CONVENIADA** para divulgação aos seus Colaboradores.
- c) Autorização do uso do seu nome na divulgação do Convênio para os Colaboradores da **CONVENIADA**.

- d) Solicitar à **CONVENIADA**, quando necessário, declaração da manutenção do vínculo com seus Colaboradores, concedendo-lhe prazo não inferior a 10 (dez) dias para que a **CONVENIADA** forneça tal declaração.

#### **Cláusula 5ª – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** terá as seguintes responsabilidades:

- a) Divulgar aos seus Colaboradores, através de meios próprios de comunicação, o Benefício objeto do presente Convênio;
- a.1) Se o material de divulgação fornecido pela **CONVENIENTE** estiver em desacordo com o conteúdo do presente Convênio ou com as normas internas da **CONVENIADA**, esta não estará obrigada a cumprir com o disposto no item “a” acima.

§ 1º - A responsabilidade pelo pagamento de qualquer valor decorrente de eventual contrato firmado entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **CONVENIENTE** é exclusiva do próprio **BENEFICIÁRIO** do desconto, sendo certo que a **CONVENIADA** não será responsabilizada, em hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pela eventual inadimplência por parte dos **BENEFICIÁRIOS**.

§ 2º - A responsabilidade pelo fornecimento à **CONVENIENTE** de documento hábil a comprovar o vínculo de cônjuges ou dependentes com Colaboradores da **CONVENIADA** é exclusivamente do **BENEFICIÁRIO** do Benefício.

[§ 3º - Cada uma das Partes responderá individualmente por suas respectivas obrigações, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as **CONVENIADAS** ou entre as **CONVENIADAS** e a **CONVENIENTE**.]<sup>2</sup>

#### **Cláusula 6ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado mediante aditivo celebrado entre as Partes.

§ 1º - É facultado às Partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo mediante prévio aviso por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 90 dias, independentemente de motivo, sem a incidência de pagamento de qualquer multa, penalidade, indenização ou perdas e danos.

§ 2º - Poderá também o presente Convênio ser imediatamente rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses: **(a)** comum acordo; e **(b)** se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial.

---

<sup>2</sup> [Comentário DJUR: Aplicável a contratos em que a CSN Mineração S.A. é parte do contrato em conjunto com outra empresa do grupo]

§ 3º - Nos casos de infrações contratuais, a Parte inocente que se julgar prejudicada ou alegar as violações contratuais poderá rescindir o presente Convênio passados 90 dias da notificação por escrito solicitando que a Parte inadimplente cumpra com suas obrigações.

§ 4º - Em caso de descumprimento pela **CONVENENTE** das regras anticorrupção, o presente Convênio será imediatamente resolvido, ficando resguardada qualquer indenização que caiba à **CONVENIADA** em decorrência de danos sofridos por ela sofridos por culpa da **CONVENENTE**.

#### **Cláusula 7ª – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

As Notificações trocadas entre as Partes no âmbito deste Convênio deverão ser entregues nos seguintes endereços de e-mail:

**Conveniada:**

**Companhia Siderúrgica Nacional**

**E-mail: [aline.paraguassu@csn.com.br](mailto:aline.paraguassu@csn.com.br)**

**Convenente:**

**Fundação Educacional Dom André Arcoverde**

**E-mail: [deyvison.nascimento@faa.edu.br](mailto:deyvison.nascimento@faa.edu.br)**

#### **Cláusula 8ª –NOVAÇÃO**

A eventual aceitação, por qualquer das Partes, do não cumprimento, pela outra, de quaisquer das cláusulas e condições deste instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, renúncia ao direito de exigir o cumprimento integral das disposições aqui avençadas ou ao direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma de suas obrigações.

§ Único - Se qualquer cláusula ou condição deste Convênio vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

#### **Cláusula 9ª – ASPECTOS TRABALHISTAS**

§ 1º - Não há vínculo trabalhista entre uma Parte e os empregados da outra Parte, tampouco entre as Partes há formação de qualquer sociedade.

§ 2º - As Partes declaram expressamente que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente Convênio, mão-de-obra infantil na prestação de suas atividades, bem como que também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços ou fornecimentos (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que saibam que utilizam, exploram e/ou por qualquer meio ou forma empregam o trabalho infantil, nos termos previstos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069/90 e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

#### **Cláusula 10ª – CESSÃO DO CONVÊNIO**

Os direitos e obrigações de qualquer Parte não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

§ Único - Fica desde já autorizada a cessão do Convênio pela **CONVENIADA** para qualquer de suas afiliadas.

#### **Cláusula 11ª – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Havendo acordo entre as Partes, as cláusulas do presente Convênio poderão, isolada ou conjuntamente, ser alteradas a qualquer tempo, mediante aditivo celebrado entre as Partes.

#### **Cláusula 12ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Este Convênio não outorga às Partes qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre propriedade intelectual pertencente à outra, notadamente quanto a marcas e nomes, não se constituindo por força deste instrumento qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma Parte pela outra sem a prévia e expressa autorização da respectiva titular.

#### **Cláusula 13ª – NÃO EXCLUSIVIDADE**

As Partes declaram que o presente Convênio não tem caráter de exclusividade, permitindo às Partes a realização de acordos semelhantes com terceiros.

#### **Cláusula 14ª – SIGILO**

À **CONVENENTE** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos deste Convênio, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informes relativos ao seu objeto ou qualquer informação que obtiver em função deste Convênio, salvo com autorização da **CONVENIADA** por escrito.

#### **Cláusula 15ª – ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram (i) não ter realizado e se comprometem a não realizar qualquer ato que possa ser considerado como uma violação à legislação vigente anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 5.687/06 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção), a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior (Foreign Corrupt Practices Act), e, no que forem aplicáveis, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) e o UK Bribery Act 2010, devendo adotar todas as práticas necessárias para garantir o fiel e integral cumprimento da referida legislação, e, por fim, (ii) executar o objeto deste Convênio com integral observância ao mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto.

#### **Cláusula 16ª – PROTEÇÃO E DADOS PESSOAIS**

a) A **CONVENENTE** declara conhecer e se obriga a cumprir todas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - “LGPD”) e de quaisquer outras leis e regulamentos, presentes e futuros (“Legislação Complementar”), que tratem de proteção de dados, sempre que aplicável, no escopo de sua atuação no presente Contrato.

a.1) A **CONVENENTE** declara ainda que a **CONVENIADA** não possui qualquer envolvimento com o seu processo de tratamento de dados.

b) O descumprimento de quaisquer dispositivos da LGPD e da Legislação Complementar sujeita a **CONVENENTE** às penas contratuais e legais, ficando obrigada, ainda, a informar à **CONVENIADA** imediatamente sobre a infração e a indenizar a **CONVENIADA** e/ou os **BENEFICIÁRIOS** e/ou qualquer colaborador da **CONVENIADA** e/ou terceiros por qualquer dano que lhes causar em ofensa à LGPD e/ou à Legislação Complementar, devendo tomar todas as ações cabíveis para mitigar tais danos.

#### **Cláusula 17ª – REVOGAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES**

Ficam revogadas quaisquer outras disposições anteriores, de mesmo objeto, existentes entre as Partes ora contratantes.

#### **Cláusula 18ª – LEGISLAÇÃO E FORO**

Este Convênio é regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

[E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo nominadas e assinadas.]<sup>3</sup>

*[Página de assinaturas a seguir]*

Página de assinaturas do Contrato de Convênio para Concessão de Descontos firmado entre **Companhia Siderúrgica Nacional**, de um lado, e **Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil LTDA (ICT)**., de outro.

Volta Redonda, 24 de abril de 2025.

**Companhia Siderúrgica Nacional**



Nome  
Cargo

ISABELA DE SOUZA CHAVES  
Coordenador de Recursos Humanos  
CSN Companhia Siderúrgica Nacional

Nome  
Cargo

**Fundação Educacional Dom André Arcoverde**



Nome  
Cargo

Nome  
Cargo

Documento assinado digitalmente  
**DEVYSON ROBERTO NASCIMENTO**  
Data: 30/04/2025 15:42:31-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**TESTEMUNHAS:<sup>4</sup>**

Nome:  
CPF/ME:

Nome:  
CPF/ME:

Página de assinaturas



**José Neto**  
095.177.327-59  
Signatário

HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 30 abr 2025<br>14:57:25 | <b>José Rogério Moura de Almeida Neto</b><br>095.177.327-59 | criou este documento. ( Email: joserogério.neto@faa.edu.br, CPF: 095.177.327-59 )  |
| 30 abr 2025<br>14:57:26 | <b>José Rogério Moura de Almeida Neto</b>                   | (Email: joserogério.neto@faa.edu.br, CPF: 095.177.327-59) visualizou este documento por meio do IP 168.227.158.138 localizado em Valença - Rio de Janeiro - Brazil |
| 30 abr 2025<br>14:57:28 | <b>José Rogério Moura de Almeida Neto</b>                   | (Email: joserogério.neto@faa.edu.br, CPF: 095.177.327-59) assinou este documento por meio do IP 168.227.158.138 localizado em Valença - Rio de Janeiro - Brazil    |

